CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

PROJETO DE LEI Nº / 2025

VEDA A NOMEAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NATAL, DE PESSOAS CONDENADAS PELOS CRIMES DE ABOLIÇÃO VIOLENTA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DE GOLPE DE ESTADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, a nomeação, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas pelos crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito e de golpe de Estado, na forma dos arts. 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

§ 1º A vedação referida no caput inicia-se a partir da condenação em decisão transitada em julgado, até o cumprimento definitivo da pena.

§ 2º A Administração Pública tem a obrigação de manter confidenciais as informações às quais tiver acesso, implementando todas as ações indispensáveis para proteger a privacidade da pessoa relacionada à consulta, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, 10 de outubro de 2025.

Samanda Alves - Vereadora

Contato: (84) 99924-4794/ Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-120
E-mail: samandavereadora@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado tem como objetivo resguardar a integridade e a legitimidade da Administração Pública Direta e Indireta de Natal, proibindo a nomeação de pessoas condenadas pelos crimes previstos nos artigos 359-L e 359-M do Código Penal para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração.

A Constituição Federal de 1988 estabelece como um de seus princípios fundamentais o Estado Democrático de Direito, alicerce essencial para a convivência pacífica e a garantia dos direitos fundamentais. Os crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito e de golpe de Estado representam ameaças gravíssimas a esse princípio, configurando ataques às instituições democráticas e à estabilidade política e social.

Ao impedir que pessoas condenadas por esses crimes assumam cargos na Administração Pública, o projeto visa preservar a confiança da população nas instituições e promover a moralidade administrativa, em consonância com o artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece a moralidade como um dos princípios basilares da gestão pública.

Ademais, o projeto está alinhado aos anseios da sociedade por maior rigor ético na Administração Pública. A população espera que os ocupantes de cargos públicos possuam conduta ilibada e compromisso com os valores democráticos. Essa iniciativa reforça a necessidade de que os servidores públicos sejam exemplos de respeito à legalidade e aos princípios constitucionais.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é essencial para o fortalecimento do compromisso da Administração Pública com a democracia, a ética e a moralidade, refletindo os valores que fundamentam o Estado Democrático de Direito.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT



Samanda Alves
Vereadora

Contato: (84) 99924-4794/ Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-120
E-mail: samandavereadora@gmail.com